



RESOLUÇÃO AEMERJ Nº. 002/2009

Institui o Sistema Integrado de Escrituração Eletrônica do ISS (SIGISS DIGITAL) nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, para a simplificação no cumprimento das obrigações acessória e principal relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.

O Presidente da Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando que:

- A **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ**, fundada na cidade do Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na data de 15 de junho de 1999, constituindo-se em uma associação civil sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto e pela legislação brasileira, sendo considerada entidade de representação máxima dos municípios fluminenses;
- A entidade não exerce qualquer atividade de conteúdo político partidário;
- A **AEMERJ** tem entre suas finalidades mais importantes: a união de esforços em benefício dos Municípios fluminenses; representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro nas lutas por seus interesses comuns; o desenvolvimento do espírito associativo entre os municípios fluminenses; a formulação de programas para contribuir para a solução de problemas locais; a promoção do desenvolvimento da gestão pública em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- A instituição possui como principais objetivos: o fortalecimento do municipalismo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, além de promover cursos, palestras seminários inerentes à área da gestão pública.
- As limitações orçamentárias a que estão submetidos os Poderes e os Órgãos Municipais;
- O princípio da economicidade do qual não pode afastar-se a administração pública;
- A autorização de sua Assembléia-Geral em 01 de setembro de 2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS

Art. 1º. Fica instituído o **Sistema Integrado de Escrituração Eletrônica do ISS (SIGISS DIGITAL)** nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de propiciar a simplificação no cumprimento da obrigação acessória e principal relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como o apoio à gestão fiscal dos municípios fluminenses.

Art. 2º. O **SIGISS DIGITAL** será disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.sigissdigital.com.br/aemerj, e sua utilização fica condicionada ao prévio cadastramento do usuário.

Parágrafo Único. Caberá ao município usuário do **SIGISS DIGITAL**, regulamentar o funcionamento em seu território, observando às normas estabelecidas na legislação federal e nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL E DO DECLARANTE

Art. 3º. O responsável contábil deverá realizar o seu próprio cadastro e dos declarantes a quem representa, para o fim de prestar as declarações referentes aos serviços por eles prestados, tomados ou intermediados.

§1º Na hipótese de a declaração ser feita pelo representante legal do declarante caberá a ele promover o seu cadastro no **SIGISS DIGITAL**.

§2º O responsável contábil e o declarante deverão eleger o Município que será o competente para a homologação de seus cadastros no **SIGISS DIGITAL**, e o realizará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Em se tratando o responsável contábil de pessoa física, a identificação profissional de contabilista emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. Em se tratando o responsável contábil ou o declarante de pessoa jurídica, o contrato social e a identificação do responsável legal;
- III. Em se tratando o declarante de pessoa física, o RG e o CPF;

§3º O responsável contábil e o declarante que possuírem certificação digital emitida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil ficarão dispensados da homologação de que trata o §2º deste artigo.

§4º O acesso ao SIGISS Digital pelos usuários importa na aceitação do certificado digital emitida pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda. que garantirá o protocolo seguro (SSL), por meio de processo de criptografia dos dados, impedindo que os dados trafegados possam ser capturados, ou mesmo alterados no seu curso entre o navegador (browser) do usuário e o sítio do **SIGISS DIGITAL**, assegurando, dessa forma, o sigilo e a integridade das informações.

Art. 4º. O cadastro do responsável contábil conterà as seguintes informações:

I. Quando se tratar de responsável contábil pessoa física:

- a) O CPF e o RG;
- b) O nome, o cargo e o endereço;
- c) O número do telefone e o endereço eletrônico (e-mail);
- d) O registro no CRC.

II. Quando se tratar de responsável contábil pessoa jurídica:

- a) O CNPJ;
- b) A razão social ou denominação;
- c) O endereço e número do telefone;
- d) O registro no CRC;
- e) O CPF, o nome, o cargo e o e-mail do responsável legal;
- f) O CPF, o nome e o registro no CRC, do representante contábil.

Art. 5º. Os dados para o cadastramento do declarante devem se restringir aos seguintes:

I. Quando se tratar de declarante pessoa física:

- a) O CPF;
- b) O nome e endereço do declarante;
- c) O número do telefone e o e-mail;
- d) A inscrição municipal concedida pelo município do seu estabelecimento;
- e) A natureza jurídica da empresa, informada à Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) O código da sua atividade principal de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- g) A modalidade de declaração e o regime de tributação a que está enquadrado.

II. Quando se tratar de declarante pessoa jurídica:

- a) O CNPJ;
- b) A razão social ou denominação;
- c) O endereço e número do telefone;
- d) A inscrição municipal concedida pelo município do seu estabelecimento;
- e) O CPF, o nome e o endereço eletrônico (e-mail) do responsável legal;
- f) O porte da empresa;
- g) A natureza jurídica da empresa, informada à RFB;
- h) O código da atividade principal e secundária, de acordo com a CNAE, quando possuir;
- i) A modalidade de declaração e o regime de tributação a que está enquadrado.

Art. 6º. O responsável contábil poderá cadastrar os declarantes a quem representa e o sistema fará a homologação automática, sem a necessidade de comprovação documental junto ao município, quando:

- I. Declarar eletronicamente que possui poderes de representação, bem como a documentação comprobatória e a ciência da responsabilidade civil e criminal pela prestação de informações falsas ou que não possam ser comprovadas;
- II. O declarante cadastrado não estiver vinculado a outro responsável contábil.

§1º Na hipótese de o declarante estar vinculado a outro responsável contábil, o interessado contábil deverá apresentar documentação que comprove que o representa legalmente junto município responsável pela sua homologação.

§2º Mediante a documentação apresentada o município procederá à transferência do responsável legal.

§3º Caso o responsável contábil possua certificado digital emitido pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil poderá encaminhar a documentação digitalizada, por meio de funcionalidade específica do **SIGISS DIGITAL**, ficando dispensado da exigência prevista no §1º deste artigo.

§4º O responsável contábil substituto terá acesso aos dados das declarações prestadas anteriormente.

§5º Ao responsável contábil substituído, será permitida a consulta das declarações por ele cadastradas no **SIGISS DIGITAL**.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DECLARADOS

Art. 7º. O SIGISS DIGITAL utilizará como base para as declarações, os códigos de serviços que integram a lista anexa à Lei Complementar 116/03, reproduzindo-a na íntegra, inclusive com os itens vetados.

§1º Havendo na legislação do município codificação de serviços diversa da lista de que trata o *caput*, deverá ser efetuado o relacionamento entre os itens para importação em seu sistema de gestão.

§2º Em nenhuma hipótese haverá a substituição dos códigos dos serviços que constam na lista anexa à LC 116/03 por eventuais códigos previstos nas legislações municipais.

§3º Na hipótese de o Município possuir serviços que não constem na lista anexa à LC 116/03 e desejar incluí-los no SIGISS DIGITAL, deverá formalizar o pedido à Área Técnica responsável da AEMERJ, que o analisará e decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

§4º Havendo o deferimento do pedido de que trata o §3º deste artigo, os novos serviços serão incluídos no SIGISS DIGITAL sob um novo código, distinto dos já contemplados na LC 116/03.

§5º O **SIGISS DIGITAL** obedecerá ao disposto na LC 116/03 para o fim de determinar a incidência ou não incidência do ISSQN, bem como para determinar o local onde o imposto é devido.

CAPÍTULO IV

DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 8º. A periodicidade da declaração eletrônica será mensal e deverá ser prestada obrigatoriamente no **SIGISS DIGITAL**.

§1º A declaração poderá ser digitada diretamente no **SIGISS DIGITAL** ou por meio de rotina de importação, devendo o usuário, em quaisquer das hipóteses, aceitar a instalação do aplicativo assinado digitalmente pela empresa Vox Soluções Tecnológicas LTDA.ME.

§2º Será utilizado protocolo seguro (SSL) na importação dos dados da declaração, devendo ser observado o layout estabelecido no Manual do Usuário, a ser editado pela AEMERJ.

Art. 9º A declaração eletrônica de serviços prestados e/ou tomados, informados diretamente no **SIGISS DIGITAL** ou importadas devem se restringir às seguintes informações:

- a) O município destinatário da declaração;
- b) O mês e ano da competência declarada;
- c) O tipo, número e série do documento objeto da declaração;
- d) O município onde o serviço foi prestado;
- e) A incidência ou não incidência do tributo;
- f) O dia da emissão do documento;
- g) O CPF ou CNPJ do tomador e/ou tomador;
- h) O subitem do serviço prestado, de acordo com a lista de serviços prevista na Lei Complementar 116/03;
- i) O valor do serviço;
- j) As deduções previstas na legislação tributária, quando for o caso;
- k) A base de cálculo e a alíquota;
- l) O valor do imposto.

§1º Quando se tratar de serviços tomados/intermediados a declaração deverá mencionar o município do estabelecimento do prestador do serviço e o regime de tributação a que o prestador está enquadrado, de acordo com o documento fiscal por ele emitido;

§2º Quando se tratar de serviços prestados sujeitos ao regime especial de fiscalização, nas condições previstas na legislação tributária, a declaração conterá:

- a) O município da declaração;
- b) O mês e ano da competência declarada;
- c) O subitem do serviço prestado, de acordo com a lista de serviços prevista na Lei Complementar 116/03;
- d) O valor do serviço;
- e) As deduções previstas na legislação tributária, quando for o caso;
- f) A base de cálculo e a alíquota;
- g) O valor do imposto.

§3º As declarações retificadoras deverão conter as disposições previstas no *caput* e nos §§ 1º e 2º.

§4º Para o fim de garantir o sigilo fiscal das informações, a troca de arquivos entre o **SIGISS DIGITAL** e o Município será realizada mediante protocolo seguro (SSL) e a autenticação da máquina do usuário, por meio de certificado digital disponibilizado pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda., de acordo com o layout estabelecido no Manual do Usuário, a ser editado pela AEMERJ.

§5º No momento em que os dados forem importados pelo **SIGISS DIGITAL**, será gerado o protocolo de recebimento da declaração, ficando o seu processamento condicionado à validação das informações disponíveis no arquivo importado, que será realizada em até 24 horas após a emissão do protocolo.

Art. 10. O Município deve regulamentar o prazo mínimo de 2 (dois) dias entre a data limite para entrega da declaração e o pagamento do imposto devido, para o fim de possibilitar o processamento da importação de que trata o §5º do art. 9º.

§1º A geração das declarações para exportação será realizada diária e automaticamente, após o processamento de todas as declarações inseridas no sistema durante o dia, permanecendo à disposição dos municípios para importação para o seu banco de dados por um período de 60 (sessenta) dias.

§2º O cruzamento das informações entre municípios será processado em banco de dados replicado, que conterá as informações relacionadas ao dia imediatamente anterior ao da geração do relatório gerencial.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE PARA UTILIZAÇÃO DO SIGISS DIGITAL

Art. 11. Para o desempenho satisfatório do **SIGISS DIGITAL** é necessário que a máquina do usuário possua a seguinte configuração mínima:

- I. Microcomputador personal computer pentium III (500 Mhz, 256 Mb ou semelhante);
- II. Conexão discada ou dedicada com a Internet;
- III. Acesso a correio eletrônico;
- IV. Firefox 3.0 ou internet explorer 7.0;
- V. Máquina virtual JAVA;



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os municípios que utilizarem o **SIGISS DIGITAL** deverão autorizar a troca de informações entre si, visando à assistência mútua para fiscalização e controle do ISSQN, respeitando o sigilo fiscal, nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional.

Art. 13. A utilização do **SIGISS DIGITAL** pelos municípios deverá ser precedida de treinamento a ser executado pela AEMERJ.

Art. 14. As demais regras de funcionamento do **SIGISS DIGITAL** constarão no Manual do Usuário, a ser editado pela AEMERJ.

Art. 15. Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa serão dirimidas pela AEMERJ, por meio da Área Técnica Responsável.

Art. 16. Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, ou na hipótese de alterações no **SIGISS DIGITAL** visando à sua melhoria, poderá o Presidente da AEMERJ alterar as disposições ora regulamentadas.

Art. 17. Fica criado o Comitê Gestor do **SIGISS DIGITAL**, composto por 5 (cinco) representantes, sendo 02 (dois) técnicos da AEMERJ e 03 (três) secretários municipais de finanças/fazenda nomeados pela diretoria da Entidade.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê Gestor de que trata o *caput*:

- a) Analisar e propor melhorias ao **SIGISS DIGITAL**;
- b) Definir os padrões a serem adotados e dirimir divergências sobre os aspectos legais do **SIGISS DIGITAL**;
- c) Homologar novas funcionalidades;
- d) Definir prioridades no atendimento às solicitações formuladas pelos municípios;

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2009.

VICENTE GUEDES
PRESIDENTE DA AEMERJ